



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

Processo Nº 003/2026 – Dispensa de Licitação Nº 001/2026

CONTRATO Nº 001/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.030.334/0001-73, denominada **CONTRATADA**, conforme Dispensa de Licitação Nº 001/2026 – Processo Nº 003/2026.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, que fazem entre si de um lado a **Câmara Municipal de São Pedro do Turvo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 49.879.901/0001-94, sediada na Rua Ferreira da Silva, Nº 46, Centro, nesta cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente Hamilton Pereira do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 26.297.825-8 e do CPF nº 190.924.548-85, residente e domiciliado no município de São Pedro do Turvo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.030.334/0001-73, com sede na rua Isídia Sebastiana Araujo, 65, Distrito Industrial Luís Henrique Fernandes, Ourinhos/SP, CEP: 19910-144, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sócio(a) Administrador(a), ITAGIL DA SILVA JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 24.297.604-9 expedida pela SSP-SP e do CPF/MF nº 144.547.308-90 na qualidade de **CONTRATADA**, para firmarem o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente a Prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet) por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 megabytes de download/upload, com instalação e disponibilização de IP fixo, de roteador que comporta a velocidade contratada e demais equipamentos necessários ao devido funcionamento, para atender às necessidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do Processo Nº 003/2026.

1.1.1 – A instalação dos equipamentos de conexão deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo.

1.1.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

1.1.3 – Deverá ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

1.1.4 – Deverá disponibilizar assistência técnica quando solicitado, realizando os serviços de forma profissional, com pessoal capacitado e de acordo com o objeto contratado.

1.1.5 – Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da **CONTRATANTE**.

1.1.6 – A **CONTRATADA** se compromete com a disponibilização dos roteadores wi-fi em comodato, no mínimo de 03 (três) pontos, sendo para a sala de Secretaria, Plenário e Biblioteca, bem como suas instalações e



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

configurações.

1.1.7 – O Serviço será prestado com a velocidade de MBITS, sendo que a velocidade mínima ofertada é de 400 Mbits, com garantia de 50% na banda contratada.

1.1.8 – Para configurar o Serviço, será atribuído pela **CONTRATADA** um IP público.

1.1.9 – O Serviço, ora contratado, permite quantas sessões TCP/IP forem necessárias ao **CONTRATANTE**.

1.1.10 – O tráfego de voz sobre IP não é permitido mediante a Lei Geral de Telecomunicações (ANATEL).

1.1.11 – É expressamente vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar através do Serviço aqui contratado, servidores Web, FTP e outros a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência.

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

3.3 – Encaminhar para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO as Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual.

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

da execução do Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.2 – Os equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.4 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

5.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) em 12 (doze) meses.

5.2 – O pagamento será efetuado até 10 (dias), após o recebimento da nota fiscal, subsequente ao mês da respectiva prestação de serviço e adimplemento do objeto.

5.2.1 – O pagamento será procedido através de Boleto, ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 – As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da reapresentação.

5.3.1 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

5.4 – A despesa decorrente desta contratação será coberta com os recursos provenientes das seguintes dotações do orçamento relativo ao exercício de 2026 e subsequentes:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3.3.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE

6.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

6.2 – O prazo de execução do presente Contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

6.3 – Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice INPC, do período.

6.4 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda, ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6 – Não celebrar o contrato.

7.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

7.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

7.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2 – A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3 – A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

7.2.4 – A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Pedro do Turvo, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.5 – A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

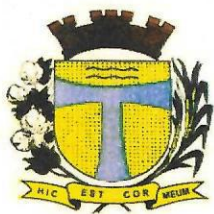
7.2.6 – A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9 – A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

7.2.10 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 – A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

8.1.1 – Retardarem a execução do certame.

8.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2 – Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Administração Pública, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

8.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

8.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) – quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial/extrajudicial ou for dissolvida.

b) – quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados, sem justificativa aceita.

9.2 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

9.4 – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

9.5 – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 – Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – Fica designada pela **CONTRATANTE** como Gestora do Contrato a Senhora JANAINA SOUZA CAETANO, portadora da cédula de identidade RG nº 46.225.965-1 e CPF nº 396.040.898-62, Contadora da Câmara Municipal, e pela **CONTRATADA** o(a) Senhor(a) ITAGIL DA SILVA JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 24.297.604-9 expedida pela SSP-SP e do CPF/MF nº 144.547.308-90 Sócio(a) Administrador(a) da Empresa CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.030.334/0001-73; e como Fiscal do Contrato fica designado pela **CONTRATANTE** o senhor Jefferson Castro de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 18.534.345 e CPF nº 112.758.998-97, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 – Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal será para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 – O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

14.2 – E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, ficam ajustadas a cumprirem fielmente as



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

normas legais e regulamentares e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro do Turvo/SP, 02 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO
CONTRATANTE
HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

Nome: Jefferson Castro de Souza

RG: J8534345-4

Nome: Gislene Aparecida de Souza

RG: 20.631.249-0



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

CONTRATADA: Empresa CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.030.334/0001-73,

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: Prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet) por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 megabytes de download/upload, com instalação e disponibilização de IP fixo, de roteador que comporta a velocidade contratada e os demais equipamentos necessários ao devido funcionamento, para atender às necessidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro do Turvo/SP, 02 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 190.924.548-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 190.924.548-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 190.924.548-85

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: ITAGIL DA SILVA JUNIOR

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 144.547.308-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 190.924.548-85

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: JOÃO MARCELO DE CASTRO DIAS

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

CPF: 285.248.918-07

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtces>



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

CNPJ Nº: 49.879.901/0001-94

CONTRATADA Empresa CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA

CNPJ Nº: 18.030.334/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

OBJETO: Prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet) por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 megabytes de download/upload, com instalação e disponibilização de IP fixo, de roteador que comporta a velocidade contratada e os demais equipamentos necessários ao devido funcionamento, para atender às necessidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais em 12 (doze) meses,

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

São Pedro do Turvo/SP, 02 de março de 2026.

HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

presidente@camaraspturvo.sp.gov.br

Assinatura: _____